



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA JURAEZ TANURE
SETE LAGOAS
3137797000
fundo@setelagoas.mg.gov.br
00.634.997/0001-31

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

117613

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
USUÁRIO : WANDREY DA COSTA CARDOSO
117613



QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação

Departamento : 33 - DEPSAUDE

Tipo :

Data : 18/07/2024 Val. Aprox.: R\$

P.A. :

Resumo : FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD 063/2024 - SETOR SOLICITANTE: REGULAÇÃO EM SAÚDE
RESPONSÁVEL/FICAL DO CONTRATO: JESSICA NAIARA TEIXEIRA MAIA ALVES - TEL.: (31) 3773-0809
jessicaalves.saude@setelagoas.mg.gov.br
GESTOR DO CONTRATO: FERNANDA DUARTE GONÇALVES
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADA EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ECODOPPLER CARDIOGRAMA A CORES.

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	UNIDADE 1 UNIDADES	Dotação: 32599/2024 - 13.01.10.302.2076.2613.3339039000000.1600000 Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Proj/Ativ: 2613 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE URGENC Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso: 1600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ? SUS 3.3.9.0.39.05.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS 124512 - EXAMES RESERVA: TOTAL RESUMO: ECODOPPLER CARDIOGRAMA A CORES ATENDER PACIENTE G. G. C. O. NA REALIZAÇÃO DO EXAME ECODOPPLER CARDIOGRAMA A CORES PARA GARANTIA DA CONTINUIDADE DO CONTROLE DE MIOCARDIOPATIA JUSTIFICATIVA: TRATA-SE DE PACIENTE COM IDADE DE 4 (QUATRO) ANOS, EM CONTROLE DE MIOCARDIOPATIA DILATADA, ACOMPANHADO NO SETOR DE CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA NO HOSPITAL ODILON BEHRENS EM BELO HORIZONTE, EM USO DE CAPTOPRIL E FUROSEMIDA E COM SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO EXAME ECODOPPLER CARDIOGRAMA A CORES PARA CONTINUIDADE NO ACOMPANHAMENTO CARDIOLÓGICO BEM COMO TRATAMENTO.	359,5000	359,50
TOTAL					359,50

SETE LAGOAS, 22 DE JULHO DE 2024.

DEPTO.REQUISITANTE

Wandrey da Costa Cardoso
Secretário Municipal de Saúde
e Gestor do Setor de Saúde - FMS

SEC.ORDENADOR(A) DA DESPESA

Márcio José dos Santos
Sup. de Apoio Institucional
Mat 14526 SMS/SI
CONTABILIDADE

25/07/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - BENS

DFD nº 063/2024		INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE		Requisição 2024	
Setor Solicitante		Regulação em Saúde		Data: 25/06/2024	
Responsável		Jessica Naiara Teixeira Maia Alves		Telefone: (31) 3773-0809	
Gestor do Contrato		Fernanda Duarte Gonçalves			
Fiscal do contrato		Jessica Naiara Teixeira Maia Alves			
e-mail		jessicaalves.saude@setelagoas.mg.gov.br			
INFORMAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO					
Quantidade (quantos?)	Unidade (L, Kg, frasco, Unidade etc)	Descrição (o quê?)			
01	UNI	Ecodoppler Cardiograma a Cores			
Objetivo (para quê?)		Atender paciente G. B. C. O. na realização do exame Ecodoppler Cardiograma a Cores para garantia da continuidade do controle de Miocardiopatia.			
Justificativa (por quê?)		Trata-se de paciente com idade de 4 (quatro) anos, em controle de Miocardiopatia Dilatada, acompanhado no setor de cardiologia pediátrica no Hospital Odilon Behrens em Belo Horizonte, em uso de Captopril e Furosemida e com solicitação de realização do exame ECODOPPLER CARDIOGRAMA A CORES para continuidade no acompanhamento cardiológico bem como tratamento.			
Tempo de Execução (para quanto tempo?)			Imediato		
Validade Mínima					
Forma de Entrega		() Parcelada		(X) Imediata	
Prazo de garantia					
Legislação específica					
Documentos Obrigatórios					
Fonte do Recurso:		() Recurso Vinculado	() Convênio	() Portaria	(X) Teto Financeiro
Dotação Orçamentária					
Necessidade de Amostra		() SIM		(X) NÃO	
Observações Anexas		() SIM		(X) NÃO	
Data: / /		RES. PLANEJAMENTO			
Data: / /		De acordo	Assinatura do Responsável		
Data: / /		De acordo	GESTOR DO CONTRATO		
Data: / /		De acordo	FISCAL DO CONTRATO		
Data: / /		De acordo	Subsecretário da Área		
Data: / /		De acordo	Subsecretário de Saúde		
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO.					

Superintendência de Compras.

Rua Professor Teixeira da Costa, 87 Centro. Sete Lagoas/MG. Fone: (31) 3774.9916 - Fax: (31) 3771.5435



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESIGNAÇÃO FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO

Eu, Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes, Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 6.946/2023, designo os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas para a Contratação do procedimento ECODOPPLER CARDIOGRAMA A CORES para atender demanda do paciente G.B.C.O.

1- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Jessica Naiara Teixeira Maia

Matrícula: 605709

Assinatura:

2 - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Eduardo Corrêa dos Reis

Matrícula: 5013714

Assinatura:

3 - FISCALIZAÇÃO SETORIAL

Natalia Raquel Araújo

Matrícula: 601946

Assinatura:

3 - GESTOR DO CONTRATO

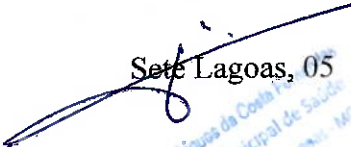
Fernanda Duarte Gonçalves

Matrícula: 605496

Assinatura:

Os fiscais acima designados manifestam ciência da indicação e das respectivas atribuições no qual foram designados.

Sete Lagoas, 05 de Julho de 2024.


Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: contratação de pessoa jurídica, prestadora de serviços de saúde, interessada em participar, de forma complementar, ao Sistema Único de Saúde no Município de Sete Lagoas, na realização do procedimento ECODOPPLER CARDIOGRAMA A CORES.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	2
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	3
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	3
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	3
7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO)	4
8. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES	4
9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	4
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	4
11. IMPACTOS AMBIENTAIS	4
12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)	5
13. LOCAL DE ENTREGA	5
14. CONTATO	5



1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. O objeto: Contratação de empresa para realização do exame ECODOPPLER CARDIOGRAMA A CORES, procedimento sem prestador e pactuação para assistência aos usuários SUS Sete Lagoas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº xxxxx e inciso I, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A aquisição tem por finalidade atendimento à demanda do paciente **G.B.C.O.** Trata-se de paciente com idade de 4 (quatro) anos, em controle de Miocardiopatia Dilatada, acompanhado no setor de cardiologia pediátrica no Hospital Odilon Behrens em Belo Horizonte, em uso de Captopril e Furosemida e com solicitação de realização do exame ECODOPPLER CARDIOGRAMA A CORES para continuidade no acompanhamento cardiológico bem como tratamento.

Considerando a solicitação da médica assistente do Hospital Odilon Behrens Dra. Maria Cláudia;

Considerando a avaliação do médico autorizador da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas Dr. Ricardo Silva Ramos;

Considerando a indisponibilidade do procedimento nos estabelecimentos próprios e contratados para atender o SUS Sete Lagoas;

Considerando que o procedimento em questão não se encontra disponível na grade de procedimentos disponíveis no SUS, conforme tabela SIGTAP.

Considerando a responsabilidade dos gestores em garantir aos usuários do SUS da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, conforme Portaria de Consolidação Nº 1, De 28 De Setembro De 2017, em seu Art. 4º;

Considerando que com a promulgação da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (art.24), denominada Lei Orgânica da Saúde, onde evidência a necessidade da participação privada no SUS, permitida quando esgotada a capacidade de toda a rede pública de saúde, federal, estadual e municipal;

Diante do exposto, evidenciamos a necessidade de aquisição do procedimento, visto a continuidade no tratamento e acompanhamento adequado ao paciente.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais:

- A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos e estrutura adequada e necessárias para execução do procedimento objeto dessa contratação;
- A CONTRATADA deverá fornecer todo e quaisquer tipo de insumo para realização do procedimento objeto dessa contratação;
- Alvará sanitário vigente e compatível com a atividade que será prestada;
- A empresa deverá ter prestado o serviço pertinente ao objeto deste instrumento por um período igual ou superior à 12 (doze) meses, afim de provar a real experiência em executar o objeto contratado;
- Prestar atendimento ao paciente de forma individualizada, com agendamento prévio informado a Central de Regulação do município.
- A CONTRATADA deverá encaminhar previamente a Central de Regulação de Serviços de Saúde agendamento com data e horário para atendimento ao paciente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a responsabilidade dos gestores na garantia da assistência de forma adequada, em tempo oportuno e em sua total integralidade dentro da Rede de Atenção à Saúde.

Faz-se necessário a contratação de empresa para realização do exame ecodoppler cardiograma a cores, para o paciente **G.B.C.O.**

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O processo de contratação de 1 (um) exame ECODOPPLER CARDIOGRAMA A CORES, em atendimento à demanda do paciente **G.B.C.O.**, visto indisponibilidade do procedimento nos estabelecimento SUS do município próprio e complementar e a necessidade de sua realização no seguimento do tratamento e acompanhamento do paciente supracitado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº xxxxxx e inciso VI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).



7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO)

Tendo vista que o presente contrato será para o fornecimento para atendimento exclusivo do exame ECODOPPLER CARDIOGRAMA A CORES para paciente G.B.C.O, não se aplica ao objeto, parcelamento.

8. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Apesar de não haver disponível um Plano de Contratações Anual para o Município de Sete Lagoas-MG, trata-se de demanda excepcional para continuidade do acompanhamento e tratamento do paciente supracitado, não existindo demais demandas no município de realização para este procedimento.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo do cumprimento da garantia de assistência integral e em tempo oportuno aos pacientes do Sistema Único de Saúde do município de Sete Lagoas, conforme legislações vigentes.

Prestando atendimento ao paciente previamente agendado, com realização do procedimento para continuidade do tratamento, acompanhamento e controle da Miocardiopatia Dilatada no setor de Cardiologia Pediátrica, do Hospital Odilon Behrens onde o paciente encontra-se referenciado.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº xxxxx e inciso X, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação:

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgão fiscalizadores quanto à sua atividade.



12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)

Esta contratação permitirá garantir ao paciente **G.B.C.O.**, a continuidade no acesso aos serviços de saúde, de forma integral conforme previsto nas legislações vigentes, possibilitando o acompanhamento e tratamento realizado com qualidade e em tempo oportuno.

13. LOCAL DE ENTREGA

Endereço: Os serviços deverão ser realizados nas dependências da contratada.

14. CONTATO

E-mail: regulacao.saude@setelagoas.mg.gov.br

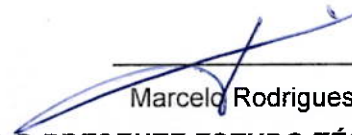
Responsável:

Sete Lagoas, 02 de julho de 2024



Jessica Naiara Teixeira Maia
Gerente Assistência e Regulação
(PROFISSIONAL TÉCNICO)

Aprovo, em ____ de ____ de ____.


Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(SECRETÁRIO DE SAÚDE)

Decreto nº 6.944

DECLARAÇÕES PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Exame para G.B.C.O (4 anos) Setor Regulação em Saúde.

Eu, Simone Andrade Costa Gerente de Licitações e Compras da Saúde, matrícula nº 605712, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, com base no Decreto Municipal nº 6.943/2023, declaro que foi realizado pesquisa de preços de forma direta para definição do preço para compra direta.

Declaro, ainda:

- 1) Que os orçamentos captados correspondem à variação de mercado;
- 2) Que dada a especificidade do objeto da contratação, não foi possível realizar a pesquisa de mercado utilizando os parâmetros constantes dos incisos I e II do 1º do art. 23 da lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.943/2023. Foi necessário cotar com fornecedores por ser uma compra direta.
- 3) Que o descritivo técnico elencado no Estudo Técnico Preliminar foi realizado pela servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas Setor Regulação em Saúde, sem que haja qualquer dado que limite a competitividade ou direcione o objeto para determinado fornecedor.

Sete Lagoas, 18 de julho de 2024.



Simone Andrade Costa
Gerente de Licitações e Compras da Saúde

DESPACHO SUPERINTENDENTE

AO CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Considerando o recebimento da solicitação 117613/2024, bem como justificativa e demais documentos anexos, expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, para aquisição de exame e ecodoppler cardiograma.

Considerando que o mesmo atende às disposições previstas no inciso dos artigos 17 Lei Federal nº 14.133/2021

Encaminho o presente processo licitatório para autorização do início do procedimento licitatório, bem como determinação da abertura do processo na forma de:
DISPENSA. EMERGENCIAL.

Sete Lagoas, de 26 de julho de 2024.



SALETE FERREIRA S. JESUS

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SAÚDE

TERMO AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aprovo a abertura do Processo Licitatório a seguir:

Aquisição emergencial de EXAME ECODOPLER CARDIOGRAMA, conforme laudos médicos anexados ao processo para atendimento a paciente interno no Hospital Nossa Senhora das Graças, valor global estimado para o presente processo é de R\$ 359,50 (trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), nos termos da Solicitação de Compra de número 117613, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo na forma de: **DISPENSA.**

Adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Após a Gerência de Compras Diretas instruir o processo com a documentação da empresa que apresentou o menor orçamento de acordo com o "Mapa Comparativo de Preço" elaborado pela servidora Simone Costa, este deverá ser encaminhado à Superintendência Jurídica, a qual realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em conformidade com o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, o mesmo deverá retornar ao Consultor de Licitações e Compras para proceder com o encerramento da licitação nos termos do artigo 71 da referida Lei.

Com fundamento no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, informo que o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, devendo a Secretaria requisitante se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações inerentes à presente contratação.

Sete Lagoas, 26 de julho de 2.024.

ITAMAR COTA PIMENTEL
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAPA INFORMATIVO DE PREÇO.

NOME EMPRESA: MARIA HELENA BORGES - ME.. CNPJ.: 24.269.809/0001-81. P.L.: 194/2024. D.L.: 071/2024.

Item	Quant.	Descritivo	Valor Unitário.	Valor Total
I	1	EXAME ECODOPPLER CARDIOGRAMA A CORES.	R\$ 288,50	R\$ 288,50
		VALOR TOTAL		R\$ 288,50

Sete Lagoas, 26 de julho de 2024.

COMPRA DIRETA.
CONDIÇÃO PAGAMENTO: A VISTA.

Geraldo Magela dos Anjos
Geraldo Magela dos Anjos.
Gerente de Compras Diretas sem Licitação.





Processo Licitatório: 194/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 071/2024
Objeto: Aquisição emergencial de EXAME ECODOPLER CARDIOGRAMA.

EMENTA - PARECER TÉCNICO JURÍDICO - DIREITO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº. 14.133/2021 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EXAME ECODOPLER CARDIOGRAMA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTE INTERNO NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELATÓRIO - O processo tem como objeto a Aquisição emergencial de EXAME ECODOPLER CARDIOGRAMA, conforme laudos médicos anexados ao processo para atendimento a paciente interno no Hospital Nossa Senhora das Graças.

Conforme Documentos de Formalização da Demandas Simplificado/DFD, Estudo Técnico Preliminar, bem como, laudos médicos anexados ao processo para atendimento a paciente interno no Hospital Nossa Senhora das Graças, deverá o Município de Sete Lagoas/MG, providenciar o exame ECODOPLER CARDIOGRAMA. Alega a Gerente Assistência e Regulação, Sra. Jessica Naiara Teixeira Maia, que a emergência da aquisição previstas em solicitação de compra de nº 117613/2024, se dá, devido ao atendimento do paciente G.B.C.O, menor para controle de Miocardiopatia Dilatada, acompanhado no setor de cardiopatia pediátrica no Hospital Odilon Behrens em Belo Horizonte, em uso de Captopril e Furosemida.

Informa o médico autorizador Dr. Ricardo Silva Ramos que o paciente necessita de tal exame e como o mesmo encontra-se indisponível para atender no SUS, conforme demonstra tabela SIGTAP, não resta outra alternativa a não ser a aquisição do procedimento. Importante salientar que, a presente aquisição será feita apenas para atender estritamente a presente situação emergencial.

Importante ressaltar que, além do Documentos de Formalização da Demandas Simplificado/DFD, também foram apresentadas as justificativas para a aquisição emergencial devidamente assinadas pelos responsáveis solicitantes.

Cabe salientar que, foi enviado pedido de cotação de preços via e-mail para empresas e as mesmas, encaminharam as propostas comerciais com prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto, conforme determina o inciso IV do § 1º do art. 23 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 6.943/2023, conforme Mapa Comparativo de Preço, bem como Declaração para Estimativa de



Processo Licitatório: 194/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 071/2024
Objeto: Aquisição emergencial de EXAME ECODOPPLER CARDIOGRAMA.

Preços fornecida pela Gerente de Licitações e Compras da Saúde, doc. de fl. 20. Em seguida, consultado o Departamento de Planejamento e Orçamento, foi informada dotação orçamentária para atender à despesa e instruir a análise e parecer.

Tendo em vista tratar-se de demanda emergencial, vieram os autos para manifestação da assessoria Jurídica acerca da possibilidade legal para proceder-se à dispensa de licitação.

A Autoridade Superior, dentro das atribuições que lhe compete, aprovou e autorizou a instauração do presente processo conforme documento de fl. 23.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 359,50 (trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), nos termos da Solicitação de Compra de número 117613/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprе salientar que, o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins da presente contratação.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- a) Solicitação de Compra, (fl. 01);
- b) Documento de Formalização da Demanda-DFD, (fl. 02);
- c) Designação Fiscal e Gestor de Contrato, (fl. 03);
- d) Estudo Técnico Preliminar, (fls. 04/08);
- e) Memorando Nº 040/2024/REG/SMS-SL, (09/11);
- f) Laudo e Documentação Pessoal do Paciente G.B C.O, (fl. 12/13);
- g) Orçamentos, (fls. 14/19);
- h) Mapa Comparativo de Preço, (fl. 20);
- i) Declaração de Estimativa de Preços, (fl. 21);
- j) Despacho ao Consultor de Licitações e Compras, (fl. 22);



Processo Licitatório: 194/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 071/2024
Objeto: Aquisição emergencial de EXAME ECODOPLER CARDIOGRAMA.

- a) Termo de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, (fl. 23);
- b) Documentos Regularidade Fiscal, (fls. 24/32).
- c) Mapa Informativo de Preço, (fl.33).

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO - Consubstanciado nas disposições do art. 37, inciso XXI da CF/1988 e art. 2º da Lei 14.133/2021, reza que:

Esta Lei aplica-se a:

- I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - Compra, inclusive por encomenda;
- III - Locação;
- IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, bem como não adentra, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/financeira.

Cabe esclarecer, que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.



Processo Licitatório: 194/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 071/2024
Objeto: Aquisição emergencial de EXAME ECODOPPLER CARDIOGRAMA.

Nessa análise, deverá se buscar a melhor solução face ao interesse público, respeitando, na medida do possível, o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação. Somente em alguns casos especiais, como a do caso em tela, que em face da emergência, a demora é fator de risco, o que se justifica a não utilização desse procedimento.

Assim, para que haja a opção de tal dispensa de licitação, deve haver justificativa pela Administração, comprovando a sua conveniência e, resguardando o interesse social público, uma vez que, a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. Assim sendo, são entendidos os seguintes pressupostos: lógico (pluralidade de ofertantes para o objeto), jurídico (conveniência da licitação ao interesse público) e fático (existência de interessados).

Assim, pontifica nosso pensamento Justen Filho (1998, p. 207), ao afirmar que:

[...] esse procedimento envolve ampla discricionariedade para a Administração, mas a liberdade se restringe às providências concretas a serem adotadas. Aqui não há margem de discricionariedade acerca da observância das formalidades prévias. Afirma, ainda, que aplicar-se-á àqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse risco a satisfação do interesse público.

Apesar de envolver ampla discricionariedade para a Administração. Essa liberdade deve restringir-se às providências concretas a serem adotadas e não deve ser utilizada como uma "brecha" para possíveis fraudes e "favorecimentos" na contratação.

Cabe ressaltar que, o caso em voga se enquadra perfeitamente nas hipóteses em que o lapso temporal necessário para um procedimento licitatório regular impediria a adoção de medidas indispensáveis a fim de evitar danos irreparáveis, ou seja, quando fosse concluída a licitação, face a demora de um procedimento regular, o dano já estaria concretizado.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal, isso porque a norma jurídica, referente à obrigatoriedade de licitação para a contratação pela Administração Pública foi prevista para uma situação de normalidade, em que o legislador considerou certa situação fática e elegeu certas condutas como obrigatórias para atingir-se a satisfação de certos valores, que, em relação ao procedimento licitatório, dizem respeito aos princípios da vantajosidade e isonomia.

Convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que é possível a contratação direta, mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.



Processo Licitatório: 194/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 071/2024
Objeto: Aquisição emergencial de EXAME ECODOPLER CARDIOGRAMA.

Destarte, observado a ocorrência de uma situação emergencial, de interesse público relativo à saúde, direito e garantia supra-individual constitucional é irrelevante a disciplina jurídica da licitação como regra, vez que, a presente situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Nesse sentido, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É **dispensável** a licitação:

[...]

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer** a continuidade dos serviços públicos **ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos nossos).

Ainda sobre as dispensas com fundamento em emergencialidade, o novel diploma legal de licitações e contratos dispõe:

Art. 75. [...]

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Dito isso, importante salientar que o processo para a contratação direta deve atender alguns requisitos e condicionantes para que seja realizado dentro dos ditames legais: **[a]** urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; **[b]** que a contratação se limite à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; **[c]** que possa ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, sem possibilidade de



Processo Licitatório: 194/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 071/2024
Objeto: Aquisição emergencial de EXAME ECODOPLER CARDIOGRAMA.

prorrogação; e [d] sem a recontração de empresa que já tenha sido contratada com base em tal fundamento.

Em tese, a situação fática se trata de emergência que necessita de ação imediata da Administração Pública, visto que, a realização dos procedimentos solicitados é imprescindível à prestação dos serviços de saúde com qualidade e com obediência ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispôs os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

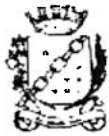
Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, o Município não pode correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Assim, determinar que se aguarde o decorrer do procedimento licitatório regular, para prestar a assistência à paciente, causaria um enorme e, quem sabe, irreparável dano à sua saúde, e, consequentemente, prejuízo ao Município.

Portanto, conforme análise fática e jurídica, a compra dos itens previsto na solicitação de compra de nº117548/2024, pode configurar hipótese de emergência prevista na lei, podendo ser dispensável a licitação, ou seja, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

Outrossim, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 traz os requisitos a serem preenchidos nos casos de dispensa de licitação que devem ser considerados no processo, a saber:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Processo Licitatório: 194/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 071/2024
Objeto: Aquisição emergencial de EXAME ECODOPLER CARDIOGRAMA.

- d. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f. razão da escolha do contratado;
- g. justificativa de preço;
- h. autorização da autoridade competente.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No que tange, pois, às contratações com vistas ao atendimento de situações emergenciais, com fulcro, portanto, no art. 75, inciso VIII, da Lei de Licitações, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto desejado ou do serviço pretendido.

Ademais no caso em questão, fundamenta-se o presente processo em decorrência de justificativa plausível e caracterizada a urgência de atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer saúde do paciente, o que justifica a contratação direta.

Além disso, foi asseverado na justificativa, que o item requisitado é de urgência/emergência concreta e efetiva, cujo fim precípuo é afastar risco de danos à saúde e a vida do paciente, motivo pelo qual não foi licitado, sendo necessária a Aquisição emergencial de detergente limpador enzimático, para atender a demanda emergencial da Secretaria Municipal de Saúde, para possibilitar a continuidade de atendimento à população.

Assim sendo, a empresa **MARIA HELENA BORGES -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.289.809/0001-81, ofertou o menor preço para o item solicitado. O valor global para o presente processo é de R\$ 288,50 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), nos termos da solicitação de compra de número 117613/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Pelas razões acima expostas, entende-se caracterizada a situação de emergência autorizadora da compra direta.

DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE - É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único, do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação



Processo Licitatório: 194/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 071/2024
Objeto: Aquisição emergencial de EXAME ECODOPLER CARDIOGRAMA.

direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico do Município – DOM, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

CONCLUSÃO - De início, mister salientar que o presente parecer é elaborado sob o prisma **estritamente jurídico**, analisando-se exclusivamente os requisitos formais, não adentrando, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/econômica.

Desta feita, diante todo o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, observando os apontamentos contidos nesta manifestação, **opina-se** pelo cumprimento da Solicitação de Compra para Aquisição emergencial de EXAME ECODOPLER CARDIOGRAMA, conforme laudos médicos anexados ao processo para atendimento a paciente interno no Hospital Nossa Senhora das Graças, observadas as exigências legais e a observância de todos os princípios gerais de Licitação, aplicáveis à espécie, sobretudo, o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. **Enquadrando-se o presente processo dentro das hipóteses de dispensa de licitação**, razão pela qual, entende este subscritor que a contratação da pessoa jurídica: **MARIA HELENA BORGES -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.289.809/0001-81**, encontra amparo no **art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021**.

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo, sem embargos de opiniões em contrário o qual submeto à elevada apreciação do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas, 26 de julho de 2024.


Joice Toledo
Assessora Jurídica


Lucineide Galdino de Sousa
Superintendente Jurídica



Processo Licitatório: 194/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 071/2024
Objeto: Aquisição emergencial de EXAME ECODOPLER CARDIOGRAMA.

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

O presente Processo Licitatório de nº 194/2024, Dispensa de Licitação nº 071/2024, tem como objeto a aquisição emergencial de EXAME ECODOPLER CARDIOGRAMA, conforme laudos médicos anexados ao processo para atendimento a paciente interno no Hospital Nossa Senhora das Graças.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC) e suas alterações, em especial, àqueles inseridos no art. 72, estando à contratação amparada pelo art. 75, inciso VIII, da nova lei de licitações.

Vislumbro, neste ato, que o processo transcorreu em estrita obediência aos princípios constantes no art. 5º da lei de licitação, aplicados a toda a Administração Pública.

É mister ressaltar que as razões que levaram a escolha pela realização da dispensa emergencial foram externadas no parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o qual, ainda, abordou todos os aspectos jurídico-formais da presente contratação.

Destarte, satisfazendo à legislação aplicada ao caso em análise (juízo da legalidade) e ao mérito, e estando presentes a necessidade e o interesse público, **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico, **ADJUDICO, HOMOLOGO**¹ e **AUTORIZO** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da empresa **MARIA HELENA BORGES -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.289.809/0001-81**.

Com o fito de dar ampla publicidade a presente contratação, além de publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, determino seja incluído no Portal de Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura as principais peças deste processo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Por fim, com fundamento no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com a Orientação Normativa nº 84/2024, da Advocacia Geral da União - AGU, informo que o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, devendo a Secretaria requisitante se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações inerentes à presente contratação.


Itamar Cota Pimentel
CONSULTOR DE LICITAÇÕES
E COMPRAS

¹A homologação equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integraram pela autoridade competente (indicada nas leis de cada unidade da federação), a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará seu saneamento, se cabível. Se o procedimento estiver em ordem, ela o homologará. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª ED. Atlas, p.333.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Processo Licitatório: 194/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 071/2024
Objeto: Aquisição emergencial de EXAME ECODOPPLER
CARDIOGRAMA.

Isto feito, dou por concluído o presente processo licitatório e, após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e inserção dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, determino, desde já, o seu arquivamento.

Sete Lagoas, 26 de julho de 2.024.


ITAMAR COTA PIMENTEL
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA JURAEZ TANURE,15
SETE LAGOAS
3137797000
fundo@setelagoas.mg.gov.br
00.634.997/0001-31

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 168681
PROCESSO DE COMPRA Nº 101976
EMPENHO Nº 3255/2024



Dados da Compra
Licitação : 71/2024
Modalidade da Licitação : DISPENSA
Tipo de Compra : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Prazo de Entrega :
Observações :
Cond.de Pagto : CONFORME SOLICITADO
Outras Condições :
Proc. Administrativo :

Dados da Dotação
Dotação : 13.01.10.302.2076.2613.3339039000000.1600000
Órgão : 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade : 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ : 2613 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE URGE
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Prog. : 2076 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Elemento : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso : 1600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS : 32599-6
Complemento: 0 - NÃO SE APLICA
Característica Peculiar: 023100 - FMS - OUTRAS FONTES - SUS

Dados do Credor
Nome : MARIA HELENA BORGES - ME
Endereço : NESTOR DE ANDRADE, 161
Município : SETE LAGOAS-MG
Contato : SIDAMAR BRAGA MATOS
Numcgm: 189282
Número : 161
Bairro : CHÁCARA DO PAIVA
Telefone : 3776 6070 /3772 9900
CNPJ : 24.269.809/0001-81
Complemento : SALA A
MDEP : 35700167
TAX : 3772 9900

SEQ.	ITEM	QUANT.	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	124512	1,00	3.3.9.0.39.05.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS EXAMES SOLICITAÇÃO: 117613 ECODOPPLER CARDIOGRAMA A CORES ATENDER PACIENTE G. G. C. O. NA REALIZAÇÃO DO EXAME ECODOPPLER CARDIOGRAMA A CORES PARA GARANTIA DA CONTINUIDADE DO CONTROLE DE MIOCARDIOPATIA	288,50	288,50
RESUMO: n FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD 063/2024 - SETOR SOLICITANTE: REGULAÇÃO EM SAÚDE RESPONSÁVEL/FICAL DO CONTRATO: JESSICA NAIARA TEIXEIRA MAIA ALVES - TEL: (31) 3773-0809 jessicaalves.saude@setelagoas.mg.gov.br GESTOR DO CONTRATO: FERNANDA DUARTE GONÇALVES CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADA EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ECODOPPLER CARDIOGRAMA A CORES.					
TOTAL					288,50

SETE LAGOAS, 26 DE JULHODE 2024.

Autorizo_____

Autorizo_____

Visto_____